



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 07/2020

**NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

CONVITE Nº. 02/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 480/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2.020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA A2W TECNOLOGIA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) NOTEBOOK PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Jordanésia, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **SAULO ANDERSON RODRIGUES**.

CONTRATADA:

A2W TECNOLOGIA LTDA), com sede na Rua: Vereador Joaquim Soares de Araújo, nº 301 – sala 5, inscrita no CNPJ sob o nº 07.840.931/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Senhor Anderson Franco Penteado, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.418.644-X e do CPF nº 179.536.598-67, residente e domiciliado à Rua Pedro Domingues, nº32 – Cebtro – Cajamar - SP.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2020 E CONVITE Nº 02/2020, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a aquisição de 20 (vinte) NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I5, 1 TB DE HD, 8GB DE MEM RAM, TELA 15,6", MEMÓRIA CACHE 6MB, WINDOWS 10 (PRÉ INSTALADO), para a Câmara Municipal de Cajamar, conforme condições previstas no ANEXO I.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 02/2020 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.

2.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos equipamentos não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos fornecidos.

4. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

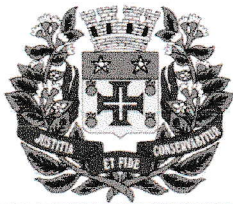
4.1. O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato pela empresa contratada, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 74.980,00 (setenta e quatro mil e novecentos e oitenta) reais, conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.4.4.90.52, Ficha Orçamentária nº 10, **Nota de Reserva nº 13/2020**, suplementadas se necessário.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** do Edital.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução do termo objeto deste contrato.

6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

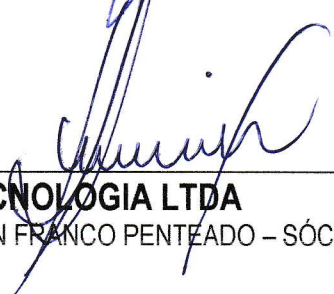
9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 16 de junho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Saulo Anderson Rodrigues - Presidente



A2W TECNOLOGIA LTDA

ANDERSON FRANCO PENTEADO – SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas: